



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.914, DE 17 DE MAIO DE 1.994

Dispõe sobre permuta de bens imóveis que menciona.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante permuta, sem qualquer pagamento ou recebimento de valores, um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, por outro de propriedade particular, conforme descrição seguinte:

a) - Imóvel do Patrimônio Público:

"Uma área de forma irregular, medindo 20,00 metros de frente para a Rua André Caparroz Garcia; 49,15 metros com a Prefeitura Municipal (parte do lote 05); 23,90 metros com a Rua Mário Caetano de Mello; 59,00 m. com a área da Prefeitura Municipal (Lote 04), fechando assim o perímetro descrito, num total de 1.081,60 m². O terreno descrito faz parte do Mini Distrito Industrial, sendo parte 3 do lote 5, conforme mapa anexo.

b) - Imóvel de propriedade particular:

"Uma área de 1.051,57 m², localizada no Bairro São Miguel, município de Uchoa, objeto de uma permuta entre o Senhor Carlos Gomes e a Prefeitura Municipal de Uchoa. O terreno referido na permuta trata-se do prolongamento da Rua Vereador Ribeiro da Silva (antiga 26) e tem o seguinte roteiro: inicia-se no ponto 1, confrontando com o Senhor Carlos Gomes e Outros numa distância de 43,50 m. até o ponto 2, seguindo até o ponto 3 com distância de 37,50 m. confrontando ainda com o Senhor Carlos Gomes e Outros, seguindo até o ponto 4 com distância de 16,50 m. confrontando com a Rua Mário Caetano de Mello, segue até o ponto 5 com distância de 80,60 m., fechando assim o perímetro descrito, conforme mapa anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 2º. - A permuta será feita sem qualquer pagamento ou recebimento de valores, tendo em vista o acordo firmado entre as partes.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de maio do ano de 1.994.


MARY INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Leis e, em seguida publica do por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA